



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9621/2021

Ementa

Altera a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever disponibilização de comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para consumidores com deficiência auditiva.

Data da Norma
26/08/2021

Data de Publicação
02/09/2021

Veículo de Publicação
IOM N.º 4959

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13386/2021 - Autoria: Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor 180 dias após a publicação

Observações

em vigor (28/02/2022)



LEI N.º 9.621, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

(Daniel Lemos e Douglas Medeiros)

Altera a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever disponibilização de comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para consumidores com deficiência auditiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 9.130, de 21 de fevereiro de 2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º. (...)

(...)

III – à disposição do consumidor com deficiência auditiva, comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

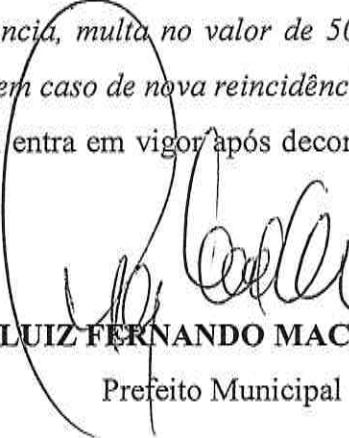
(...)

Art. 7º-A. A infração ao disposto no inciso III do art. 5º desta lei implica:

I – advertência; e

II – na reincidência, multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de nova reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS